

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA  
DE UBERABA – CODUIB / MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus–Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada “Recorrente”, por seu procurador, inconformada com a habilitação da proposta da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, atual arrematante dos Itens nº 02 e 03, do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 13 de dezembro de 2019.

  
DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição  
Supervisor

**Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

**Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

## ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODUIB / MG

### RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

#### SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 006/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, objetivando futuro e eventual aquisição de equipamentos de informática e licença de uso de software Microsoft office, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no Edital exigidos para os itens 01 e 02.
2. A empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, que nesta peça poderá ser nomeada por "RECORRIDA" ou simplesmente "3D", então ocupante do primeiro lugar, foi convocada a apresentar proposta comercial que, após análise realizada pelo i. Pregoeiro e pela d. Equipe de Apoio, acabou por ser aceita e habilitada.
3. Ocorre que a proposta comercial e documentação apresentados pela empresa 3D contêm impropriedades que inviabilizam a adjudicação do supracitado item e, por este motivo, se vale desta peça recursal a fim de demonstrar os pontos de incongruência na proposta comercial da recorrida, e pleitear a sua desclassificação.
4. Por ter violado os termos editalícios a empresa 3D deve ser desclassificada do certame sendo, portanto, ilícita a adjudicação do objeto licitado, sem embargo dos prejuízos gerados à Administração, considerando que a proposta apresentada não atende aos requisitos especificados no Termo de Referência Edital.
5. Neste particular, o presente Recurso aborda os seguintes pontos de irregularidades:



- a) A empresa 3D não atendeu às exigências técnicas estabelecidas no subitem 10.1 das especificações técnicas dos itens 01, e 11.1 das especificações técnicas do item 02 02, contidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) A empresa 3D não atendeu às exigências técnicas estabelecidas no subitem 10.2 das especificações técnicas dos itens 01, e 11.2 das especificações técnicas do item 02, contidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.
- c) A empresa 3D não atendeu às exigências técnicas estabelecidas no subitem 10.3 das especificações técnicas dos itens 01, e 11.3 das especificações técnicas do item 02, contidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

6. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do Item nº 04, a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, devendo esta ser desclassificada, conforme será demonstrado nas razões expostas abaixo.

7. Em concreto, é inegável que a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA apresentou proposta em desconformidade para com o instrumento convocatório, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

8. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa 3D, com todo o respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

9. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descômpasso com a legislação e, conseqüentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

10. No caso epigrafado, a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, de forma inequívoca, ofertou e apresentou proposta comercial que não atende integralmente às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser

desclassificada do Pregão Eletrônico nº 38/2019. **ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!**

- II -

## DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

11. Existem, de fato, inconsistências entre a previsão constante no Edital e a proposta comercial apresentada pela empresa 3D; desta forma, a proposta comercial e o equipamento por ela apresentados se mostraram incapazes de atender aos requisitos do Edital, como restará provado.

12. O Edital prescreve, explicitamente, as características que devem compor a proposta comercial, bem como o objeto licitado no item nº 01 e 02, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

13. Neste sentido, o Edital, dispõe sobre a proposta comercial e documentação a ser apresentada para os itens nº 01 e 02, delineando as especificações e as condições previstas para a análise e julgamento da proposta comercial.

14. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pela entidade promotora, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 25ª ed. São Paulo:Malheiros, 200, p.82:

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘poder fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’.

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500



### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

15. No ANEXO II – Termo de Referência do Edital, nas especificações técnicas dos itens 01 e 02 é expressamente estabelecido (grifos nossos):

## ITEM 01

### 10. CERTIFICAÇÕES

10.1 Para o microcomputador e para o monitor de vídeo, deverá ser comprovada a certificação e adequação à norma de segurança IEC 60950 (creditado pelo INMETRO).

10.2 Para o microcomputador e o monitor de vídeo, deverá ser comprovada a adequação a norma IEC 61000/CISPR22/24 através de relatório de conformidade (creditado pelo INMETRO)

10.3 Atender à diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO ou apresentar Rótulo ecológico da ABNT, comprovado através de inclusão do equipamento na lista de equipamentos certificados no site deste órgão.

## ITEM 02

### 11. CERTIFICAÇÕES

11.1 Para o microcomputador e para o monitor de vídeo, deverá ser comprovada a certificação e adequação à norma de segurança IEC 60950 (creditado pelo INMETRO).



11.2 Para o microcomputador e o monitor de vídeo, deverá ser comprovada a adequação a norma IEC 61000/CISPR22/24 através de relatório de conformidade (creditado pelo INMETRO).

11.3 Atender à diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO ou apresentar Rótulo ecológico da ABNT, comprovado através de inclusão do equipamento na lista de equipamentos certificados no site deste órgão.

16. Ocorre que, na tentativa de atender às exigências supracitadas, a empresa 3D apresentou documentação inválida para comprovação dos subitens acima descritos.

17. O documento intitulado "IEC, CISPR, INMETRO" apresentado pela empresa 3D trata-se de uma simples declaração emitida pela própria fabricante do equipamento de marca LENOVO. Note-se que o documento é assinado por colaborador da LENOVO. Assim, a declaração própria do fabricante não possui valor algum como certificação. Afinal, a empresa pode declarar o que achar conveniente. Uma certificação só pode ser emitida por uma entidade certificadora. Além do mais, o edital estabelece expressamente que a certificação deverá ser creditada pelo INMETRO. Uma declaração da própria fabricante, logicamente não atende às exigências estabelecidas nos subitens 10.1, 10.2, 11.1 e 11.2 do Termo de Referência do edital.

18. Sendo que a empresa evidentemente descumpriu com as claras exigências do edital, a mesma deverá ser desclassificada. Assim, serão respeitados os princípios da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório.

19. Somente por desatender às exigências estabelecidas nos subitens 10.1, 10.2, 11.1 e 11.2, a 3D já deve ser desclassificada. Contudo, a empresa descumpriu com mais uma exigência. Os subitens 10.3 e 11.3 claramente estabelecem que os equipamentos ofertados devem atender à Diretiva RoHS, e a comprovação através de certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou com a apresentação do Rótulo Ecológico da ABNT. A empresa 3D não apresentou nenhum certificado que comprove o atendimento à diretiva RoHS. Foram apresentados dois

documentos na tentativa da empresa em cumprir com o exigido. Contudo, nenhum dos documentos foram emitidos por instituição credenciada pelo INMETRO, e nem foi apresentado o Rótulo Ecológico da ABNT. Portanto, claramente, a empresa descumpre com mais uma exigência, devendo ser prontamente desclassificada.

20. Sendo assim, claramente, a empresa 3D deixou de cumprir a exigência prevista em edital e, portanto, deve ser **DESCCLASSIFICADA** para atender aos princípios basilares da **ISONOMIA** e da **VINCULAÇÃO AO EDITAL**.

21. Em concreto, é inegável que a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA apresentou proposta em desconformidade para com o instrumento convocatório, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

22. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

23. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, conseqüentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

24. No caso epigrafado, a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, de forma inequívoca, ofertou proposta comercial e documentação que não atende às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do Pregão Eletrônico nº 06/2019. **ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!**



**Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

**Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

- III -

## DO PEDIDO

25. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA no item nº 06 do Pregão Eletrônico em epígrafe.

26. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 13 de dezembro de 2019.

  
DATEN TECNOLOGIA LTDA.  
Alandy Barreto Conceição  
Supervisor